



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

L E I 3 2 2 1

"Dispõe sobre a reserva de caixa especial para atendimento às gestantes, deficientes físicos e idosos nos supermercados e estabelecimentos comerciais no município de Lençóis Paulista e dá outras providências."

JOSÉ ANTÔNIO MARISE, Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 17 de março de 2003, APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados e estabelecimentos comerciais que tenham 03 (três) caixas de recebimento, ou mais, deverão reservar um caixa específico para atendimento às gestantes, portadores de deficiência física e idosos.

Art. 2º O caixa específico, mencionado no artigo anterior, deverá ser adaptado para o atendimento de pessoas portadoras de deficiências que utilizam cadeira de roda.

Art. 3º Os supermercados e estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 1º, terão um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta lei, para adequarem seus estabelecimentos às exigências contidas neste diploma legal.

Art. 4º O Executivo Municipal, através de decreto de regulamentação, disporá sobre a fiscalização e penalidades para os casos de descumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, em 01 de abril de 2003.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 01 de abril de 2003.

JOSÉ ANTÔNIO MARISE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

LEANDRO ORSI BRANDI
Diretor Administrativo